



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Nasce uma Nova Cajazeiras

LEI Nº 996/91

Faz doação de terreno pertencente ao Município ao GRUPO DE GERAÇÃO DE RENDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de área de terra pertencente ao patrimônio do Município ao GRUPO DE GERAÇÃO DE RENDA, localizado no Bairro Alto da Boa Vista.

PARÁGRAFO 1º - O total da área doada é de 24.907,50 m².

PARÁGRAFO 2º - São limites do referido imóvel: ao norte, CEHAP; ao sul, propriedade dos Crispim; ao leste, imóvel da Prefeitura; ao oeste, terreno da Prefeitura.

Art. 2º - O imóvel ora doado não poderá ser objeto de:

- a) venda;
- b) troca;
- c) doação;
- d) permuta;
- e) garantia bancária, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo extinto o GRUPO DE GERAÇÃO DE RENDA, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas com a presente doação correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em
29 de novembro de 1.991.

Antonio Vitoriano de Abreu
DR. ANTONIO VITURIANO DE ABREU